



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.254.194 - SP (2011/0088153-6)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADOS : JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA E OUTRO(S)
LÍDIA VALÉRIO MARZAGAO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VALQUIRIA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO : BELMIRO BOLOGNESI E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL -
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ENTIDADE
FILANTRÓPICA OU BENEFICENTE - PROVA DA
HIPOSSUFICIÊNCIA.

1.- *"Na linha da jurisprudência da Corte Especial, as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para obter os benefícios da justiça gratuita, devem comprovar o estado de miserabilidade, não bastando simples declaração de pobreza"* (EREsp 1185828/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, CORTE ESPECIAL, DJe 01/07/2011).

2.- Agravo Regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 19 de junho de 2012(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.254.194 - SP (2011/0088153-6)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : **SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O**
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ADVOGADOS : **JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA E OUTRO(S)**
LÍDIA VALÉRIO MARZAGAO E OUTRO(S)
AGRAVADO : **VALQUIRIA APARECIDA RAMOS**
ADVOGADO : **BELMIRO BOLOGNESI E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA interpõe agravo interno contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial ao entendimento de que, nos termos da jurisprudência desta Corte as entidades filantrópicas devem comprovar a insuficiência econômica para gozar do benefício da Assistência Jurídica Gratuita e, tendo o Tribunal de origem afirmado que essa circunstância não estava provada nos autos, não seria possível afirmar o contrário sem reexaminar o caderno fático-probatório, o que veda a Súmula 07/STJ.

2.- Pede a reforma da decisão hostilizada, sob a alegação de que não incidiria a Súmula 07/STJ, porque, ao contrário do que afirmado, a concessão de gratuidade de Justiça às entidades filantrópicas independe de prova. Nesse sentido colaciona precedentes deste Tribunal.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.254.194 - SP (2011/0088153-6)

VOTO

O EXMO SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Malgrado os posicionamentos divergentes espelhados nos precedentes colacionados pela Agravante, o posicionamento hoje prevalente nesta Corte Superior é aquele sufragado na decisão agravada, no sentido de que as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, entidades filantrópicas, beneficentes ou que tenham objetivo social de reconhecido interesse público também devem comprovar a insuficiência econômica para fazer jus ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Nesse sentido, os seguintes e precedentes recentes da Corte Especial:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO. SÚMULA 316/STJ. SINDICATO. JUSTIÇA GRATUITA. ESTADO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA, REFORMANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. "Cabem embargos de divergência contra acórdão que, em agravo regimental, decide recurso especial" (Súmula 316/STJ).

2. "Na linha da jurisprudência da Corte Especial, as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para obter os benefícios da justiça gratuita, devem comprovar o estado de miserabilidade, não bastando simples declaração de pobreza" (EREsp 1.185.828/RS, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, Corte Especial, DJe 1º/7/11).

(EAg 1245766/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, DJe 27/04/2012);

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. SINDICATO. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE PROVA DA MISERABILIDADE. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Na linha da jurisprudência da Corte Especial, as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para obter os benefícios da justiça gratuita, devem comprovar o estado de miserabilidade, não bastando simples declaração de pobreza.

Embargos de divergência providos.

(EREsp 1185828/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, CORTE ESPECIAL, DJe 01/07/2011);

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA.

1. A egr. Corte Especial, na sessão de 02.08.2010, passou a adotar a tese já consagrada STF, segundo a qual é ônus da pessoa jurídica comprovar os requisitos para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita, mostrando-se irrelevante a finalidade lucrativa ou não da entidade requerente. Precedente: EREsp nº 603.137/MG, Corte Especial, de minha relatoria, DJe 23.08.10.

(AgRg nos EREsp 1103391/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, DJe 23/11/2010).

4.- Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0088153-6

**AgRg no
REsp 1.254.194 / SP**

Números Origem: 180841442010 6090120050043923 990101808412

EM MESA

JULGADO: 19/06/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
MEDICINA
ADVOGADOS : JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA E OUTRO(S)
LÍDIA VALÉRIO MARZAGAO E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALQUIRIA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO : BELMIRO BOLOGNESI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
MEDICINA
ADVOGADOS : JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA E OUTRO(S)
LÍDIA VALÉRIO MARZAGAO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VALQUIRIA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO : BELMIRO BOLOGNESI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.